# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO N. 4.895, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO), em níveis de Mestrado e Doutorado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 21.02.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 020478/2016 — UFPA, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), promulga a seguinte

# RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 29), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de fevereiro de 2017.

GILMAR PEREIRA DA SILVA Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

#### **CAPÍTULO I**

# DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia (doravante denominado PPGEO) é parte integrante do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA), e tem por objetivo geral ampliar e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, conduzindo à obtenção do Grau Acadêmico de Mestre e/ou Doutor.
- Art. 2º O PPGEO tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior, dentro de uma visão inter e transdisciplinar, no campo da ciência. São objetivos específicos dos Cursos:
- I formar profissionais em níveis de Mestrado e/ou Doutorado em Geografia,
   proporcionando a ampliação dos quadros de docentes e pesquisadores qualificados
   nessa área, na Região Amazônica;
- II produzir novos conhecimentos sobre a realidade social amazônica,
   especialmente no âmbito da organização do território, a fim de relacioná-la à gestão territorial;
- III ampliar e aperfeiçoar a qualificação dos quadros docentes, principalmente das várias instituições locais e regionais, não apenas das universidades, como dos vários níveis de escolaridade trabalhados pela ciência geográfica;
- IV estimular a aplicação dos conhecimentos obtidos durante os Cursos no planejamento, na pesquisa e no ensino desenvolvidos na Região Amazônica;
- V capacitar profissionais para a análise crítica das políticas públicas e dos impactos socioambientais resultantes do processo de estruturação do espaço local e regional;
- VI capacitar profissionais para a área de organização e gestão do território, em suas vertentes urbana e regional, dinâmicas da paisagem e recursos naturais, enfatizando

3

02

as potencialidades locais, a utilização de instrumentos para análise de impactos socioespaciais e propostas de gestão do território.

#### **CAPÍTULO II**

### DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 3º Constituem-se os aspectos do PPGEO são comuns aos Cursos *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará, sendo estruturado em uma Área de Concentração, denominada: Organização e Gestão do Território, com duas Linhas de Pesquisa, a saber:
  - I Dinâmicas Territoriais na Amazônia;
  - II Dinâmicas da Paisagem na Amazônia.

Parágrafo único. São características do Curso:

- I estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
  - II sistema de créditos;
  - III- matrícula mediante seleção;
  - IV inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
  - V avaliação do aproveitamento escolar;
  - VI exigência de trabalho final;
  - VII qualificação do corpo docente;
  - VIII existência de Professor Orientador;
  - XI direção colegiada.

### **CAPÍTULO III**

# UAL

# DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 4º** A Coordenação Acadêmica e Administrativa do PPGEO compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.
- Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa por um mandato de 02 (dois) anos, na forma do Regimento Geral da UFPA, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.
- § 1º A cada biênio a Coordenação será avaliada para uma possível continuidade para o biênio subsequente.
  - § 2º O coordenador do Programa não poderá acumular outros cargos de direção.

### CAPÍTULO IV

# DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

- **Art.** 6º O Colegiado do PPGEO é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:
  - I o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
  - II todos os docentes do Programa;
  - III a representação discente do Mestrado e do Doutorado;
  - IV a representação dos servidores técnico-administrativos.
- Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre, nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

- § 1º O quórum mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros presentes nas reuniões.
- § 2º As representações discentes do Mestrado e do Doutorado serão indicadas pelo corpo discente, para um mandato de um ano ao Mestrado e dois anos ao Doutorado, podendo ser reconduzidas apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.
- § 3º A representação dos servidores técnico-administrativos será eleita pelos servidores do Programa para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzida apenas uma vez.

#### Art. 8° Compete ao Colegiado do Programa:

- I-orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades
   que compõem os currículos dos Cursos;
  - III encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;
- IV decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- V promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares para a organização do Programa dos Cursos;
- VI propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o
   Ensino de Graduação;
- VII aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;
- VIII aprovar a relação de Professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;
- IX aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação,
   Tese e Exame de Qualificação;

- X apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XI elaborar e aprovar as normas internas (Regimento e normas específicas deste) para o funcionamento do(s) Curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- XII homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado ou Doutorado;
- XIII definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIV estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XV estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XVI acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;
- XVII decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;
  - XVIII traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
  - XIX aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XX homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os Graus
   Acadêmicos correspondentes.
- XXI exercer outras atribuições conferidas pelo CONSEPE, pelo Regimento Geral da UFPA, e pelo Regimento Interno do Programa.

#### **CAPÍTULO V**

## DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

- Art. 9° Compete ao Coordenador do PPGEO, na forma do Regimento Geral da UFPA:
  - I exercer a direção administrativa do Programa;

- II coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
  - IV convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
   (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos, em conformidade com o disposto no art. 19 deste Regimento;
- IX adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- X tomar decisões ad referendum do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- XI cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento da Pós-Graduação da UFPA e do Regimento Interno do Programa;
- X cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
  - XI zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XII convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s)

Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

- XIII organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas Unidades e Subunidades Acadêmicas a distribuição/ordenação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XIV propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XV representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
  - XVI representar o Programa em todas as instâncias;
  - XVII exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 10. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.
- §1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá temporariamente a Coordenação dos Cursos o Decano do Colegiado do Programa.
- §2º O Docente Decano, ao assumir a Coordenação do PPGEO, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar novas eleições para a Coordenação do Programa.

#### CAPÍTULO VI

#### DA SECRETARIA DO PROGRAMA

- **Art. 11.** Integram a Secretaria do Programa, além da secretária, um estagiário designado para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:
  - I realizar inscrições de candidatos à seleção e matrículas de discentes;
- II manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos do Curso;
  - III acompanhar a matrícula e integralização dos créditos dos discentes;

- IV manter fichário atualizado de seus docentes, em que conste projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;
- V exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
  - VI secretariar as reuniões do Colegiado do Programa.

### CAPÍTULO VII

# DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

- Art. 12. O corpo docente do PPGEO deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a Área de Concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).
- § 1º O credenciamento e recredenciamento do docente tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Programa, por período de igual duração.
- § 2º Os Docentes Permanentes credenciados pelo PPGEO poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente ou Colaborador em apenas 01 (um) outro Programa de Pós-Graduação.
- **Art. 13.** O credenciamento e recredenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGEO terá como base os critérios mínimos listados:
- I atuar na área de Geografia, considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa e reconhecida pelos critérios vigentes da CAPES;
- II ter produção intelectual mínima de um trabalho científico por ano na média dos últimos dois anos;
- III contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa.

- § 1º Entende-se por "trabalho científico" artigos completos publicados ou comprovadamente aceitos em periódicos científicos especializados e indexados no *Qualis* Periódico (CAPES) vigente, nos estratos A (1 ou 2) ou B (1 ou 2) na área de Geografia.
- § 2º O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e discentes e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.
- **Art. 14.** A cada dois anos, ou de acordo com a deliberação do Colegiado, em períodos coincidentes com aqueles considerados pela CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a:
  - I produção científica;
  - II colaboração como docente em disciplinas;
  - III atividade de orientação e;
  - IV participação em atividades administrativas do Programa.
- § 1º Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades no biênio anterior serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docentes Colaboradores, a critério do Colegiado.
- § 2º No caso da atividade não realizada ter sido unicamente a orientação, o docente poderá constar da relação de Orientadores subsequente, sendo recredenciado caso tenha algum aluno aprovado no processo de seleção.
- Art. 15. Independente da avaliação a que se refere o art. 14 deste Regimento, os docentes serão avaliados anualmente quanto à sua produção científica, devendo atingir o mínimo indicado nos incisos I e II do art. 14, para constar como Orientador nos editais de seleção para o Mestrado e o Doutorado do ano subsequente.
- Art. 16. O Colegiado deverá exigir dos docentes o cumprimento das exigências da CAPES, estabelecidas nos critérios da área, conforme os documentos divulgados pela mesma. Contudo, caso considere necessário, o Colegiado poderá, ainda, estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica.
- **Art. 17**. A avaliação da produção científica será baseada no Currículo *Lattes* (CNPQ), sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado regularmente.

### **CAPÍTULO VIII**

## DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA SUSPENSÃO DA MATRÍCULA

**Art. 18.** Os critérios para a seleção e admissão de candidatos serão definidos pelo Colegiado do Programa, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e no respectivo Regimento Interno, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo, constituída na forma do art. 21 deste Regimento.

**Parágrafo único.** O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-se-ão ampla divulgação.

- Art. 19. Os candidatos à seleção deverão apresentar, à Secretaria do Programa, os seguintes documentos no ato da inscrição:
  - I Diploma do Curso de Graduação (fotocópia);
  - II Histórico Escolar do Curso de Graduação (fotocópia);
- III *Curriculum Vitae* (uma cópia comprovada e reconhecida pela Secretaria do Curso) no formato *Lattes*/CNPq, com os dados essenciais sobre a carreira em termos de produção acadêmica, estudos extracurriculares e atividades profissionais;
  - IV duas fotografias recentes 3x4;
- $\mbox{\ensuremath{V}}-\mbox{\ensuremath{pr\ensuremath{e}}}\mbox{\ensuremath{e}}$  de pesquisa, expondo o trabalho que pretende desenvolver ao longo do Curso respectivo.
- Art. 20. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado e do Doutorado de aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do Curso de Graduação, por ocasião da matrícula.
- Art. 21. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 22. Para a seleção de alunos estrangeiros, o Colegiado do Programa deverá constituir uma Comissão de Seleção Especial, composta por membros, conforme

estipula o art. 21, em qualquer período do ano, desde que exista disponibilidade de professores efetivos.

**Parágrafo único.** No caso da seleção de aluno estrangeiro, este poderá realizar suas pesquisas para a elaboração da Dissertação em seu país de origem, obedecendo à Área de Concentração do Programa (Organização e Gestão do Território).

**Art. 23**. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na Área de Concentração, na Linha de Pesquisa ou por Orientador.

**Parágrafo único**. O candidato aprovado na seleção que não efetivar a sua matrícula perderá a vaga, sendo a mesma disponibilizada para o próximo candidato aprovado. Em caso de o número de candidatos aprovados não atingir o número total de vagas oferecidas, as vagas remanescentes não serão preenchidas.

Art. 24. A Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, no ato da inscrição.

**Parágrafo único**. O comprovante de inscrição a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a discriminação da documentação recebida.

- Art. 25. O Edital do processo seletivo deverá conter os critérios de avaliação para admissão do candidato aos Cursos, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla para todos os candidatos no momento da inscrição.
- **Art. 26**. É obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas tanto em cada fase, quanto ao final do processo seletivo em calendário previamente definido, na forma constante no Edital.
- Art. 27. Os discentes de Mestrado e/ou Doutorado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol), e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.
- §1º O teste de proficiência será executado pela Faculdade de Letras Estrangeiras Modernas (FALEM) do Instituto de Letras e Comunicação (ILC) da UFPA.

- 13
- §2º O candidato que tiver sido aprovado em exame de proficiência em universidades federais, até 02 (dois) anos antes da seleção, está dispensado dessa etapa, devendo apresentar o comprovante de aprovação.
- § 3º O rendimento mínimo exigido nesta etapa será de 50% (cinquenta por cento) Regular.
- § 4º Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, no prazo de 12 (doze) meses, sendo que uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do Curso respectivo.
- § 5º Será aceito como comprovante do teste de proficiência os candidatos aprovados em exames como o TOEFL ou similares, com reconhecimento internacional e com a aprovação do Colegiado do Programa.
- Art. 28. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar a sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- § 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento Interno.
- § 2º O discente que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.
- § 3º Será rejeitada a matrícula se o aluno deixar de apresentar todos os documentos listados no art. 19 deste Regimento.
- Art. 29. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao órgão de registro da UFPA.
- §1º No caso de disciplinas ministradas em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.
- §2º O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

- **Art. 30**. O número máximo de períodos permitidos que um aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula é de 01 (um) semestre.
- §1º Durante o período de trancamento de matricula o aluno não terá direito a bolsa de estudo.
- §2º Os alunos que estiverem em trancamento poderão retornar às atividades discentes, uma vez feita a matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico.
- Art. 31. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do mesmo, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.
- § 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.
- § 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que será comunicado formalmente ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

#### **CAPÍTULO IX**

#### DAS BOLSAS DE ESTUDO

- **Art. 32.** As bolsas de estudo do Mestrado ou Doutorado serão disponibilizadas observando-se as normas definidas pelas agências de fomento, pela PROPESP e pela Comissão de Bolsas do PPGEO, por meio de um Edital Interno de Seleção para Bolsa de Estudo.
- Art. 33. O PPGEO não garante disponibilizar bolsa de estudo para todos os seus alunos, sejam estes brasileiros ou estrangeiros. Os candidatos ao Curso de Mestrado ou Doutorado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao Curso, se aprovados, independentemente da obtenção de bolsa de estudo.

Art. 34. Alunos bolsistas não poderão ter reprovação e nem obter conceito regular em alguma disciplina, ou não ter realizado o Exame de Qualificação no prazo, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa de estudo.

Parágrafo único. Os alunos não contemplados com bolsa oferecida pelo PPGEO poderão ser inseridos nos projetos de seus Orientadores e ter financiamento de instituições externas à CAPES, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou à Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA). Neste caso, a obtenção da bolsa de estudo, bem como a adequação às suas regras, ficará ao encargo do discente e seu Orientador.

## **CAPÍTULO X**

#### DO CORPO DISCENTE

- Art. 35. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.
  - § 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:
- a) discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), não vinculados a Programas de Pós-Graduação.
- § 2º A participação de Aluno Especial estará condicionada à aceitação do docente responsável pela disciplina, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.
- § 3º A Secretaria do Programa não expedirá nenhum tipo de documento para o Aluno Especial que comprove vínculo com a Instituição.
- Art. 36. A transferência de alunos do PPGEO ou a aceitação de discentes de outros Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para Curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

16

**Parágrafo único.** Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

- **Art. 37**. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades desenvolvidas nos Programa de Pós-Graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).
- Art. 38. A duração do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.
- § 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 06 (seis) meses, devendo o aluno, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, sendo avaliada, pelo Colegiado, a pertinência do pedido.
- § 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada na íntegra nos casos dos alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 29, 30 e 31 deste Regimento, devendo, nesse caso, ser descontado o período de trancamento.
- **Art. 39.** O desligamento de discente será deliberado pelo Colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:
- I-não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;
- II não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;
- III ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento dos Cursos;
- IV quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- V caso seja reprovado em qualquer atividade complementar ou em disciplina do Programa;
- VI se, ao final dos Cursos, não integralizar 24 (vinte e quatro) créditos para o
   Mestrado e 45 (quarenta e cinco) créditos para o Doutorado;
- VII não ter se submetido ao Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

- VIII ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas no art. 53 deste Regimento;
- IX ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;
- X ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento dos Cursos e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
  - XI ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
  - XII quando não cumprir as exigências estabelecidas neste Regimento.
- § 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e informado à PROPESP e ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC).
- § 2º O discente e o Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.
- Art. 40. Considera-se reingresso a readmissão do candidato ao mesmo Programa de Pós-Graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma Área de Concentração/Linha de Pesquisa em que o candidato desenvolveu anteriormente o seu Curso, e que foi desligado pelo Colegiado do Programa nos casos especificados no art. 31 deste Regimento.
- Art. 41. A readmissão de discente no PPGEO poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo, a critério do Colegiado.
- §1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.
- §2º O discente reingressado terá um limite máximo para conclusão do Curso, sendo 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula.

#### CAPÍTULO XI

### DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 42**. O discente do Curso de Mestrado ou Doutorado do PPGEO terá a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados em suas respectivas Linhas de Pesquisa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.
- **Art. 43.** O Orientador deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.
- § 1º A habilitação de Professores Orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes na Resolução de Credenciamento e Descredenciamento do Programa.
- § 2º A quantidade limite de orientandos por Professor Orientador será 06 (seis) discentes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado e no limite de até 08 (oito) discentes, considerados todos os Cursos em que o docente participa como membro Permanente, conforme Portaria CAPES n. 174, de 30/12/2014.
- Art. 44. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador, em casos específicos, cujos critérios para coorientação deverão ser definidos pelo mesmo.

#### Art. 45. Compete ao Orientador:

- I supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no Curso,
   orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração
   do projeto de Dissertação ou Tese;
  - II acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- III promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do
   Programa;
- IV diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- V manter o Colegiado informado semestralmente, por meio de mecanismos de acompanhamento previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades

desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

- VI referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Programa de estudos do mesmo;
- VII cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
- **Art. 46**. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

### **CAPÍTULO XII**

## DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

- Art. 47. O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades regulares-disciplinares e complementares, nas respectivas Áreas de Concentração/Linhas de Pesquisa.
- Art. 48. O currículo do Curso de Mestrado do PPGEO contem disciplinas de núcleo comum obrigatórias, disciplina de núcleo específico obrigatória, disciplina de núcleo específico optativa, atividades complementares, Exame de Qualificação e defesa de Dissertação.
- § 1º Para o Mestrado, as disciplinas de núcleo comum são de caráter obrigatório para as duas Linhas de Pesquisa, da Área de Concentração, correspondendo a 08 (oito) créditos e 120 (cento e vinte) horas.
- § 2º A disciplina de núcleo específico obrigatória do Mestrado corresponde a 04 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas. É constituída por disciplina relacionada à Linha de Pesquisa na qual o discente está inserido.

- § 3º A disciplina de núcleo específico optativa do Mestrado corresponde a 04 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas. É constituída por disciplina optativa relacionada à Linha de Pesquisa na qual o discente está inserido.
- **Art. 49.** O currículo do Curso de Doutorado do PPGEO contem disciplinas de núcleo comum obrigatórias, disciplina de núcleo específico obrigatória, disciplina de núcleo específico optativa, atividades complementares, Exame de Qualificação e defesa de Tese.
- § 1º Para o Doutorado a disciplina de núcleo comum é de caráter obrigatório para as duas Linhas de Pesquisa, da Área de Concentração, correspondendo a 04 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas.
- § 2º A disciplina de núcleo específico obrigatória do Doutorado corresponde a 04 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas. É constituída por disciplina relacionada à Linha de Pesquisa na qual o discente está inserido.
- § 3º A disciplina de núcleo específico optativa do Doutorado corresponde a 04 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas. É constituída por disciplina optativa relacionada à Linha de Pesquisa na qual o discente está inserido.
  - **Art. 50.** Consideram-se atividades complementares:
- I autoria de artigos científicos em periódicos indexados no extrato A ou B,
   segundo o Qualis Periódico (CAPES);
- II estágio docência, realizado em IES e em área relacionada ao tema da
   Dissertação ou Tese;
  - III qualificação de Mestrado ou Doutorado e;
  - IV proficiência em Línguas Estrangeiras.

Parágrafo único. O estágio docente é obrigatório para todos os discentes do Mestrado e do Doutorado.

Art. 51. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos e disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o discente obteve

21 Chin

rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento) e conceito mínimo BOM.

**Parágrafo único.** Créditos de disciplinas cursadas em nível de Graduação e Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

### CAPÍTULO XIII

# DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

- Art. 52. A critério do Colegiado do Programa serão concedidos créditos para publicação de trabalho completo em revistas científicas *Qualis*/CAPES A ou B (extratos 1 e 2), livros ou capítulo de livros (com conselho editorial), de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:
  - I − o discente seja o primeiro autor da obra;
- ${
  m II}$  o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.
- § 1º Terão direito a 04 (quatro) créditos textos publicados em revistas *Qualis* A, com mais de 10 (dez) páginas.
- § 2º Terão direito a 03 (três) créditos textos publicados em revistas *Qualis* B, com mais de 10 (dez) páginas.
- § 3º Os demais artigos que forem aceitos pelo Colegiado receberão 02 (dois) créditos, incluindo entre estes últimos textos de livros ou capítulos de livros.
- § 4º Um máximo de 04 (quatro) créditos, para o Mestrado e até 08 (oito) créditos para o Doutorado poderão ser obtidos dessa forma.
- § 5º O aluno deverá encaminhar, ao Colegiado, cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista ou livro, solicitando a sua avaliação para fins de obtenção dos créditos.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 53**. Para o Mestrado ou Doutorado, o Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese consistirá em uma apresentação pública com duração aproximada de 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição por uma Banca Examinadora.
- § 1º Em sua apresentação, o candidato fará um relatório das atividades e produções acadêmicas realizadas durante a sua permanência no Programa, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho.
- § 2º Tanto a apresentação oral do candidato como o projeto de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.
- § 3º O projeto de Dissertação ou de Tese deverá seguir as normas técnicas do PPGEO e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- § 4º O projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, após encaminhamento favorável do Orientador, deverá ser apresentado pelo aluno, no Exame de Qualificação, a uma Banca Examinadora, constituída para este fim, composta por docentes portadores do título de Doutor, preferencialmente pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação, e aprovados pelo Colegiado. Serão componentes da Banca de Examinadora 03 (três) docentes para o Mestrado e 04 (quatro) docentes para o Doutorado, contando com o Orientador, e destes, pelo menos um examinador interno do Programa.
- § 5º Caberá à Banca Examinadora aceitar o projeto de Dissertação ou Tese, atribuindo-lhe um conceito APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO ou solicitar reformulação dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, levando em conta o aprofundamento do tema e o caráter da proposta. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, cumpra-se o disposto no art. 39.
- § 6º A aprovação no Exame de Qualificação constitui pré-requisito para a realização da Defesa de Dissertação ou de Tese.
- § 7º Para realizar o Exame de Qualificação o discente deverá ter integralizado as disciplinas obrigatórias definidas na estrutura curricular do Programa.
- § 8º Para realizar o Exame de Qualificação da Tese o discente dever ter submetido, como primeiro autor, dois artigos científicos em periódico indexado no extrato A ou B, segundo o *Qualis* Periódico (CAPES) vigente.

- § 9º O Exame de Qualificação de Dissertação deverá ser realizado até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso.
- § 10° O Exame de Qualificação de Tese deverá ser realizado até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Curso.
- § 11º Qualquer pedido de prorrogação deste Exame deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO XV

# DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- Art. 54. A Dissertação ou Tese, seja no Exame de Qualificação, seja na defesa, será julgada por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa e, preferencialmente, pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação.
- § 1º No caso da defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição, e contar com um membro suplente externo e um interno ao Programa.
- § 2º No caso da defesa de Tese de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição, e contar com um membro suplente externo e um interno ao Programa.
- **Art. 55**. Fica definido como trabalho final do PPGEO a elaboração e aprovação de Dissertação ou Tese, conforme definida por este Regimento, na qual o mestrando ou doutorando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.
- Art. 56. Antes de submeter a Dissertação de Mestrado ou Tese à Comissão Examinadora, o discente deverá ter submetido pelo menos 01 (um) artigo científico para

- o Mestrado e 02 (dois) artigos científicos para o Doutorado, em periódicos indexados no extrato A ou B, segundo o *Qualis* Periódico (CAPES) vigente.
- Art. 57. Para a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do PPGEO, a designação de um Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do PPGEO.
- §1º Poderá haver um Coorientador de outro Programa de Pós-Graduação, cujo nome será homologado pelo Colegiado do PPGEO, de acordo com a demanda orientando/Orientador.
- §2º O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante requerimento fundamentado, assinado pelo discente e docente, endereçado ao Coordenador do PPGEO, que o encaminhará ao Colegiado.
- § 3º O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do PPGEO, interromper o trabalho de orientação.
- Art. 58. Cada professor não poderá orientar mais do que 06 (seis) ou, a critério do Colegiado, 08 (oito) trabalhos finais, simultaneamente.
- **Art. 59**. A Dissertação ou a Tese deverá ser elaborada pelo modo tradicional, constituída pela coletânea de capítulos.
- § 1º A Dissertação ou Tese apresentada no modo tradicional deverá seguir as normas técnicas definidas pelo Programa/PROPESP, podendo, contudo, ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo, ou os demais capítulos sigam o formato próprio para publicação.
- § 2º Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste artigo, a Dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.
- § 3º A elaboração da Dissertação ou Tese no modo tradicional deverá seguir as normas de editoração adotadas pelo Programa/PROPESP ou as normas técnicas disponibilizadas pela Secretaria do Programa, devendo ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e estrangeira (inglês, francês ou espanhol).

#### **CAPÍTULO XVI**

## DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

- **Art. 60.** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.
- § 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.
- § 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.
- Art. 61. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 04 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.
- § 1º Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para julgamento.
- § 2º Em caso da não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

#### CAPÍTULO XVII

# DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

**Art. 62.** As Dissertações ou Teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas de editoração adotadas pelo Programa.

Parágrafo único. A Dissertação ou Tese deverá ser apresentada na forma impressa, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos

em língua portuguesa e em língua estrangeira, conforme dispuser a Resolução própria do Programa.

- Art. 63. Após a sua aprovação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese, sendo 01 (um) exemplar impresso para a Coordenação do Programa e 01 (um) exemplar impresso para a Biblioteca Setorial do IFCH, além de um CD contendo o trabalho final em PDF e os dois artigos submetidos em revistas para a qualificação e para a defesa.
- § 1º As correções para a versão definitiva do trabalho final são de responsabilidade do discente, devendo ter a aprovação do Orientador por escrito, no momento da entrega à Secretaria.
- § 2º A versão final da Dissertação que será entregue pelo concluinte deverá ser impressa em capa dura, de cor verde e letras douradas, indicando o local, instituição e ano. Esta versão conterá, também, ficha catalográfica disponibilizada pela Biblioteca do IFCH.
- § 3º A versão final da Tese que será entregue pelo concluinte deverá ser impressa em capa dura, de cor azul escuro e letras douradas, indicando o local, instituição e ano. Esta versão conterá, também, ficha catalográfica disponibilizada pela Biblioteca do IFCH.
- § 4º A solicitação do diploma só será encaminhada após a entrega da versão final da Dissertação ou Tese.

#### **CAPÍTULO XVIII**

# DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 64. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos de Pós-Graduação, definidas pelo competente Colegiado.
- **Art. 65.** A integralização curricular dos Cursos de Pós-Graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 01 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades teóricas.

0

**Art. 66.** Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de Pós-Graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no Histórico Escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9.0 a 10.0

BOM (Bom) = 7.0 a 8.9

REG (Regular) = 5.0 a 6.9

INS (Insuficiente) = 0.0 a 4.9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

- § 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.
- § 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.
- § 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.
- Art. 67. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

## CAPÍTULO XIX

# DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 68**. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção: "COM DISTINÇÃO".

28

#### CAPÍTULO XX

## DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

- **Art. 69.** Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Geografia, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:
  - I ter integralizado os créditos curriculares;
- II ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
  - III ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
  - V ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- VI estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como: empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** No caso do Doutorado, para a obtenção do diploma, o discente deverá comprovar a submissão ou publicação de pelo menos um artigo completo em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese.

- **Art. 70**. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou Tese e concederá o Grau correspondente.
- Art. 71. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica dessa Pró-Reitoria.

#### CAPÍTULO XXI

## DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 72. O PPGEO oferecerá vaga para estágio de Pós-Doutorado, sem obrigatoriedade de bolsas de estudos para o candidato. A vaga obedecerá a demanda dos docentes e a resolução elaborada pela Comissão Interna designada pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO XXII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 73.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEO, respeitando-se a legislação federal e as normas institucionais pertinentes ao assunto.
- Art. 74. Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente, de acordo com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- Art. 75. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, ficando as próximas seleções, a partir desta data, regidas pelo presente Regimento.